

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 188/97, de 26 de Novembro de 1997.

Altera redação de dispositivos da Lei Municipal
nº 148/95 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA,
Faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba-Ce, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo Terceiro da Lei Municipal nº 148/95, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros.

I - 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal.

II - 04 (quatro) representantes de Entidades Não Governamentais dentre os seguintes segmentos:

- a) representantes dos usuários da Assistência Social
- b) representantes dos prestadores de serviços de Assistência Social
- c) representantes dos profissionais da Área de Assistência Social”

Art. 2º - O Artigo Quarto da Lei Municipal nº 148/95, passa a ter a seguinte redação.


“Art. 4º - O Prefeito Municipal através de ato, nomeará os membros efetivos e respectivos suplentes do CMAS.

I - Os representantes do Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

II - Os representantes das Entidades Não Governamentais serão eleitos em fórum próprio”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada a disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA- ESTADO DO CEARÁ,
aos 26 de Novembro de 1997.



JOÃOZINHO BARROS BESERRA
PREFEITO MUNICIPAL